

**CONTRATO Nº 068/2021**

Autorizado no  
Processo Licitatório nº 10038-4/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME., PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CAPS AD E CAPS II, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa C. M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 01.019.828/0001-54, com sede na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, à Rua Uruguai, nº 155, Jardim Adélia, CEP: 13.904-250, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Claudio Donizeti Panigassi, brasileiro(a), capaz, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG nº 9.294.600 e CPF/MF nº 821.335.908-97, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 003/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A**  
CONTRATADA obriga-se a fornecer marmitex para os usuários do CAPS AD e CAPS II do Município de Amparo pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 003/2021, conforme Edital e Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto consiste no seguinte item:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                       | QTDE.  | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|
| 1    | MARMITEX 600 GRAMAS<br><br>Refeição pronta para consumo, acondicionada em marmitex com separação interna e fechamento. peso: 600 gramas a unidade - acompanhar talheres e guardanapos descartáveis- fornecimento pelo período de 12 meses. | 10.000 | UNIDADES          |

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações técnicas contidas no Anexo I e III

(memorial descritivo e termo de referência) do Edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 31/03/2021 e termo final em 30/03/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS:** As entregas serão pelo período de 12 (doze) meses e em horários estipulados de almoço, conforme solicitação enviada pelo serviço, que será informado pela manhã, a quantidade de marmix a ser entregue com base na quantidade de usuários presentes a cada dia da semana.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO LOCAL DE ENTREGA:** As entregas deverão ser realizadas na sede do CAPS AD – localizado na Avenida Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, nº 76 e CAPS II – localizado na Rua Jundiá, nº 295 - Amparo/SP.

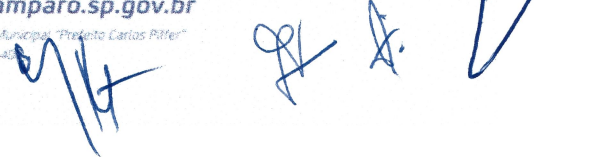
**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), sendo o pagamento mensal, no quinto dia útil, após apresentação de nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.07.33.90 (Secretaria Municipal de Saúde / Saúde Mental / Material de Consumo / Fonte 05 (Recurso Federal)).

**CLÁUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pelo CONTRATANTE, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.





**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** – O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Edital e na Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

2.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente

com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS -**  
Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**  
- A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Saúde: Dr. FERNANDO GABRIEL CAZOTTO  
- C.P.F.: 015.869.828-26;

2. Sra. Tamara Raquel do Amaral - C.P.F.: 219.853.588-24; e

3. Sra. Solange Luisa Silva C.P.F.: 041.935.848-01.

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

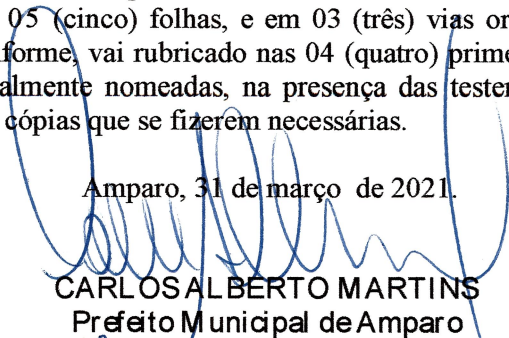
6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

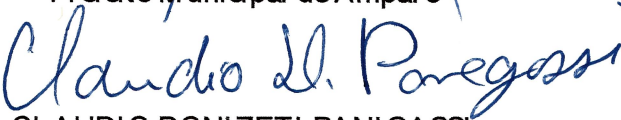
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES** – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [licitacoes@amparo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@amparo.sp.gov.br), e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 05 (cinco) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 31 de março de 2021.

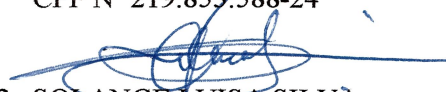
  
**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Amparo

  
**CLAUDIO DONIZETI PANIGASSI**  
P/ contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
1. MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA  
RG nº 26.488.822-4

  
2. TAMARA RAQUEL DO AMARAL  
CPF Nº 219.853.588-24

  
2. SOLANGE LUISA SILVA  
CPF Nº 041.935.848-01



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME

CONTRATO Nº 068/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME., PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CAPS AD E CAPS II, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA  
OAB/SP Nº 354.915

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 31 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: FERNANDO GABRIEL CAZOTTO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



|         |        |
|---------|--------|
| Proc. - | 100 28 |
| Fl. Nº  | 143    |
| (a)     | cl     |

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

CPF nº 015.869.828-26      RG nº 11.987.412

DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1960

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Manoel Miranda Antunes, nº 19, Centro, Amparo –SP – CEP: 13.900-263

E-MAIL INSTITUCIONAL: [sms@amparo.sp.gov.br](mailto:sms@amparo.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [fgcazotto@amparo.sp.gov.br](mailto:fgcazotto@amparo.sp.gov.br)

TELEFONE: 19 9.9713-1164

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Peço CONTRATANTE:

NOME: CARLOS ALBERTO MARTINS

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 217.166.038-46

RG nº 346135813

DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1979

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Manuel Heitor, nº 79, Centro, Amparo-SP - CEP 13900-550.

E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@amparo.sp.gov.br](mailto:gabinete@amparo.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [camartins@amparo.sp.gov.br](mailto:camartins@amparo.sp.gov.br)

TELEFONE: 19 9748-9555

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Peço CONTRATADA:

NOME: CLAUDIO DONIZETI PANIGASSI

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 821.335.908-97

RG nº 9.294.600

ENDEREÇO: Rua Uruguai, nº 155 – Jardim Adélia – Amparo/SP, CEP 13.904-250

E-MAIL INSTITUCIONAL: [cmpanigassi@hotmail.com](mailto:cmpanigassi@hotmail.com)

E-MAIL PESSOAL: [cmpanigassi@hotmail.com](mailto:cmpanigassi@hotmail.com)

TELEFONE: 19 – 38077665

ASSINATURA: Claudio D. Panigassi

TEL: (19) 3817-9300

[www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Riffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CONTRATADA: C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME**

**CONTRATO Nº 068/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME., PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CAPS AD E CAPS II, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

|               |                                              |
|---------------|----------------------------------------------|
| NOME          | Carlos Alberto Martins                       |
| CARGO         | Prefeito Municipal                           |
| RG            | 34.613.581-3                                 |
| ENDEREÇO RES. | Rua Manuel Heitor, nº 79, Centro, Amparo-SP. |
| TELEFONE      | (19) 9748-9555                               |
| E-MAIL        | camartins@amparo.sp.gov.br                   |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                 |                                               |
|-----------------|-----------------------------------------------|
| NOME            | Marcelo Rodrigues Teixeira                    |
| CARGO           | Secretário Municipal de Administração         |
| ENDEREÇO COMER. | Rua Hermínio Gallo, nº 2, Arcadas, Amparo-SP. |
| TELEFONE E FAX  | (19) 9826-1368                                |
| E-MAIL          | mrteixeira@amparo.sp.gov.br                   |

Amparo, 31 de março de 2021.

  
**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**  
**CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.**

**CONTRATADA: C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME**  
**CNPJ Nº: 01.019.828/0001-54**

**CONTRATO: Nº 068/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 31/03/2021**

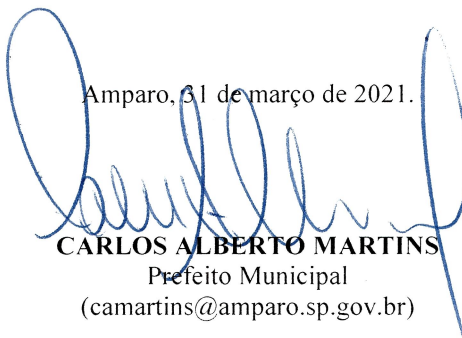
**VIGÊNCIA: 31/03/2021 a 30/03/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA. ME., PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CAPS AD E CAPS II, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

**VALOR: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 31 de março de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
(camartins@amparo.sp.gov.br)